

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE

Ref. Ao  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. GM-PP009/2021

Recbi  
07/09/2021

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

A empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.644.220/0001-35, com sede na Av. Abolição, 4166, Mucuripe - Fortaleza/CE, CEP: 60165-082, neste ato representada por **SALIM BAYDE NETO**, brasileiro, solteiro, diretor-administrador, inscrito perante o CPF/MF sob nº 430.476.703-82, RG nº 99002033231 – SSP/CE, com endereço comercial à Av. Abolição, 4166, Mucuripe, Fortaleza- CE, vem, respeitosamente e tempestivamente, IMPUGNAR os termos do edital acima mencionado, com sustentação no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. *Ab initio*, cabe mencionar que o subitem 20.1 do edital determina que o licitante poderá apresentar impugnação ao edital até dois dias úteis anterior à data fixada para a realização do pregão, *in verbis*:

20.1. – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. No presente caso, considerando que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PP009/2021 estabeleceu a data da abertura do certame para o dia 13/09/2021, o prazo finda tão-somente em 08/09/2021.
3. Por conseguinte, considerando a data de protocolo da presente impugnação, tem-se por satisfeito o prazo delimitado.

## II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

4. Trata-se de Pregão Eletrônico nº. GM-PP009/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, cujo edital convocatório prevê como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de internet, para atender as necessidades das diversas unidades gestoras do Município de Senador Pompeu/CE.
5. A ora Impugnante, por conta de seu espectro de atuação, qual seja, prestação de serviços relacionados à transmissão e à recepção de internet, inclusive por meio de soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação, deseja participar do referido certame.
6. Contudo, sua participação, bem como de outras interessadas, pode ser prejudicada em razão da inexistência de discriminação do local a ser prestado o serviço,
7. Tendo em vista que o instrumento editalício não informa os **endereços detalhados, com seus respectivos logradouros onde o serviço será prestado.**
8. De fato, o **item 2. – Anexo I.I Projeto Básico - do Termo de Referência** do Edital não traz as discriminações dos logradouros onde serão prestados os serviços, trazendo inclusive na descrição do item, o tipo de serviço, a velocidade do MEGA BITS, o roteador, assistência técnica e um veículo para deslocamento onde os serviços deverão ser prestados.
9. Ressalto, por oportuno, a ora impugnante se manifestou contra os vícios presentes no antigo edital e obteve seu pedido deferido, para fosse sanado o erro pela falta de endereços completos para a prestação de serviço.

10. Ocorre que fora retificado um novo Edital, contudo, mais uma vez o edital não informa de forma clara e detalhada os endereços. Fora anexada uma planilha na parte do Termo de Referência, com os endereços genéricos para diversas secretarias, CAPS, policlínicas, escolas, CREAS, DEMUTRAN E CAF.
11. Ora, o Município abrange uma área bastante considerável. Segundo pesquisa realizada pelo IBGE em 2010<sup>1</sup>, perfaz uma área total 956,882 km<sup>2</sup> não sendo razoável que o Edital se limite a estabelecer as “unidades gestoras do Município de Senador Pompeu” os locais sem endereços onde serão prestados os serviços, vez que inviabilizada, inclusive, a formulação de propostas adequadas e compatíveis por parte das licitantes.
12. Nesse sentido, para que a empresa faça uma proposta que seja vantajosa para a Administração Pública, é necessário que ela esteja amparada em critérios os mais claros e objetivos possíveis, o que não se mostra presente quanto ao serviço contratado no presente certame, vez que sequer o local onde será prestado é informado, o que faz toda a diferença quando se trata de logística e custos de atuação. **A proposta vincula o licitante, portanto, toda a atenção é necessária antes de enviá-la.**
13. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso I, prevê que o edital conterà “o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara”, donde se pode concluir que a localidade em que será prestado o serviço deve estar inclusa na descrição.
14. Outrossim, o art. 3º da lei supracitada estabelece os princípios regentes das licitações e contratos administrativos, sendo estes a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e os que lhes são correlatos, sendo vedada qualquer restrição infundada ao caráter competitivo do certame, à luz do seu §º1, inciso I.
15. Portanto, o Edital é omissivo em discriminar os locais nos quais a empresa vencedora do certame prestará o serviço contratado, razão pela qual o ato restringe a competitividade, a elaboração de oferta mais vantajosa à Administração e a publicidade; merecendo ser, portanto, reformado com a devida complementação.

<sup>1</sup> IBGE (10 out. 2002). «Área territorial oficial». Resolução da Presidência do IBGE de n° 5 (R.PR-5/02).

16. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a complementação do item 2. ANEXO I.I – Projeto Básico - Termo de Referência ora impugnado, de modo que o instrumento Editalício discrimine o local da prestação do serviço, informando os endereços detalhadamente, com seus respectivos logradouros.

### III. DO PEDIDO

17. Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão Permanente de Licitação, requer-se o provimento da presente impugnação para que seja determinada a RETIFICAÇÃO com o complemento do item 2. Anexo I.I – Projeto Básico - Termo de Referência na planilha acostada ao novo edital e com a consequente suspensão do referido certame com vistas a sua adequação aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

Nesses Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 1 de setembro de 2021.

SALIM BAYDE  
NETO:  
43047670382

Assinado digitalmente por SALIM BAYDE NETO:  
43047670382  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=VALID, OU=AR BRSIGN, OU=Presencial,  
OU=36710392000120, CN=SALIM BAYDE NETO:  
43047670382  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

CNPJ sob nº 41.644.220/0001-35